



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 4.734, DE 2009
(Apenso: PL 5.386, de 2009)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Perpétua Almeida

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.734, de 2009, oriundo do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

De acordo com a proposição, a criação e o funcionamento dessas ZPE serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, bem como pela legislação pertinente.

Apensado ao Projeto de Lei nº 4.734, de 2009, encontra-se o Projeto de Lei nº 5.386, de 2009, de autoria do Deputado Eduardo Valverde, que também dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Porto Velho, em Rondônia.

Da mesma forma que o projeto principal, a proposição apensada autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE em Porto Velho, no Estado de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Perpétua Almeida

Rondônia. A criação, as características, os objetivos e o funcionamento da ZPE serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

O Projeto de Lei nº 4.734, de 2009, e seu apenso, tramitarão, ainda, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Chega para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 4.734, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) são áreas de livre comércio especialmente destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior. As empresas ali instaladas gozam de um regime aduaneiro e cambial especial, entre outras facilidades administrativas e tributárias. São objetivos das ZPE: a redução dos desequilíbrios regionais, o fortalecimento do balanço de pagamentos, a promoção da difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

No fim da década de 80, com a edição do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabeleceu o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, o Brasil sinalizou que passaria a utilizar-se das zonas de processamento de exportação como instrumento de política de desenvolvimento. Desde então até meados da década de 90, o Poder Executivo criou cerca de 17 ZPE, das quais quatro tiveram construída boa parte da infra-estrutura para instalação da indústria exportadora. Em Santa Catarina, no município de Imbituba, três indústrias chegaram a se instalar na ZPE criada, no entanto, como o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Perpétua Almeida

alfandegamento da área não havia sido concluído, as empresas não puderam entrar em operação.

Atualmente, o instrumento que regula o funcionamento desses enclaves é a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação. No ano passado, diversos de seus dispositivos foram alterados pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

O projeto de lei que analisamos é fruto de recente discussão, no Senado Federal, sobre as ZPE, que resultou na aprovação de dezenas de proposições autorizando a criação dessas áreas. As propostas autorizam o Poder Executivo a criar, nos mais diversos municípios brasileiros, esses enclaves. Caso aprovadas e, posteriormente, acatadas pelo Poder Executivo, serão várias as localidades em condições de usufruir dos benefícios aduaneiros e cambiais previstos para essas áreas.

Vários países adotam as ZPE como mecanismo para aumentar suas exportações. Entre eles, Estados Unidos, México, Alemanha e China, cujo exemplo é clássico devido à espetacular alavancagem que foi capaz de provocar nas exportações daquele país. As ZPE são de fato um poderoso mecanismo de desenvolvimento e geração de emprego e oportunidades empresariais nas mais diferentes economias.

Assim, acreditamos que a capital do Estado de Rondônia, Porto Velho, pode ter sua economia bastante estimulada com a instalação de um enclave do gênero. Lembramos que o entorno da região da ZPE também se beneficiará com o aumento das atividades econômicas locais, assim como o País, com o aumento de suas exportações.

A aprovação da proposta na Câmara expressará a vontade legislativa de que o País adote o instrumento de concessão de incentivos cambiais, aduaneiros e administrativos a determinados municípios brasileiros. Caberá, no entanto, ao Poder Executivo avaliar a viabilidade da criação da ZPE.

Foi apensado ao projeto em pauta o Projeto de Lei nº 5.386, de 2009, de autoria do Deputado Eduardo Valverde, que também dispõe sobre a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Perpétua Almeida

criação de uma ZPE no município de Porto Velho. A proposição é absolutamente coincidente com o projeto principal e, por isso, cabem a ele as mesmas observações feitas ao projeto oriundo do Senado Federal. No entanto, não há como aprovar os dois projetos, sem que seja elaborado um substitutivo - o que fatalmente atrasaria a aprovação da criação da ZPE de Porto Velho, já que a matéria teria que retornar ao Senado. Ademais, o substitutivo elaborado seria também idêntico às duas proposições em análise. Assim, para que não haja atraso na tramitação da matéria – o que acreditamos seja o interesse de todos – e em nome do princípio da anterioridade, rejeitamos o projeto apensado.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.734, de 2009, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.386, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de 2009.

Deputada Perpétua Almeida
Relatora